



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 202000010030869**

Após realizada em 14 de junho de 2021, a sessão de abertura de envelopes de habilitação foi suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria 428/2021 – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a documentação apresentada para habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL ESTADUAL GERAL E MATERNIDADE DE URUAÇU (HEMU), localizado na Avenida Contorno, esquina com Rua Pará, quadra G2, lote 1, Jardim Eldorado, Uruaçu GO, CEP 76.400-000, por período de 48 (quarenta e oito) meses. Assim, nesse momento, a Comissão vem a público, apresentar o resultado preliminar da fase de habilitação por meio de sítio eletrônico desta Pasta.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, feitas as devidas consultas e diligências, constatou-se que são todas as concorrentes declaradas INABILITADAS pela Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito em atendimento ao item 6.6 do Edital.

Ademais, orienta-se que as OSS inabilitadas terão à sua disposição, os envelopes das Propostas de Trabalho, que serão mantidos lacrados pela CICGSS/GAB/SES-GO, a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público (item 6.5.1) do Edital.

1) INSTITUTO SINERGIA (INABILITADA): a) Ausente relação de dirigentes da OS conforme item 5.3, C do edital; certidão negativa municipal inválida, uma vez que a CND (fls 64) está vencida; b) ausente declaração de que cumpre as leis trabalhistas prevista no item j.2 do edital; c) ausente ainda Declaração de conhecimento/cumprimento da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme item j.4; d) às páginas 102 consta apenas documento de aprovação de proposta assinada pelo presidente do instituto, sem comprovação da aprovação pelo Conselho de Administração; e) Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade. K

2) INSTITUTO DE MEDICINA, ODONTOLOGIA E REABILITAÇÃO (INABILITADA): a) Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade; b) objeto incompatível com a seleção na apresentação do CNPJ, fls 113; c) ausente certidão narrativa, constante apenas requerimento da mesma às fls 110; d) ausente comprovante de inscrição no Conselho Regional de Administração. Foi apresentado às fls 148 requerimento de inscrição, todavia não foi demonstrado o comprovante de registro conforme determina o item 5.3 “k” do edital; e) ausência de assinatura na aprovação da proposta pelo K

Conselho de Administração; **f)** ausente relação nominal dos dirigentes; **g)** ausência de legitimidade da pessoa que assina, qual seja a senhora Maisa Cristine de Oliveira Borba, cujo mandato encerrou-se em 30/03/2021, portanto não poderia assinar o documento de aprovação às fls 145.

3) INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO e ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS (INABILITADA): Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentada por meio de Certidão negativa de Débitos em relação a tributos mobiliários municipais da sede da proponente, apresentada de maneira indevida com CNPJ e nome empresarial (razão social) diverso da instituição proponente. (fls 70).

4) INSTITUTO MAIS SAÚDE (INABILITADA): a) às fls 198-199, há registro de convocação por parte da senhora Carolina Durans Balby para aprovação da proposta. Ocorre que o Estatuto Social prevê que as discussões dos órgãos de administração deverão contar com a presença da presidente do instituto, o que não ocorreu infringindo assim o disposto no artigo 22, parágrafo terceiro (fls 39), onde se lê: O diretor presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; **b)** Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade; **c)** A certidão narrativa, constante às fls. 58-59, não aponta a última alteração do Estatuto Social trazida aos autos, conforme fls 48-57, dessa forma não se comprova que o Estatuto Social trazido pela proponente, trata-se do último vigente, em discordância com o item 5.3, alínea “a” do edital.

5) INSTITUTO ACTUM SAÚDE (INABILITADA): a) Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade.

6) INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED (INABILITADA): a) Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade.

7) INSTITUTO CEM (INABILITADA): a) Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade.

8) INSTITUTO ACQUA (INABILITADA) : **a)** Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade.

9) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA (INABILITADA): a) Observa-se o descumprimento do art. 3º da Lei 15503/2005 quanto à composição do Conselho de Administração da entidade; **b)** a ata de reunião do Conselho de Administração da entidade realizada em 04 de junho de 2021 não comprova a aprovação pelo Conselho de Administração, uma vez constar apenas assinatura do presidente e de um membro do Conselho; **c)** o senhor Emerson Moreira Silva aparece como membro do Conselho de Administração, todavia nos presentes autos não é possível verificar sua eleição para compor tal conselho; **d)** a certidão narrativa constante às fls 34- 35 narra uma Ata de Reunião Conselho de Administração, Alteração de Estatuto/Alteração de Conselho, Consolidação e Ata de Reunião com protocolo de nº 1717503, todavia não é trazido pela proponente tal documentação, assim não é possível afirmar que o Estatuto Social apresentado, trata-se do último em vigor.

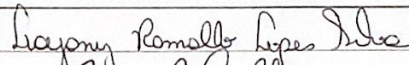
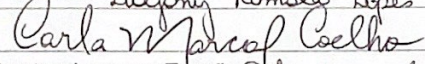
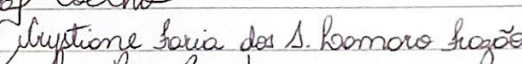
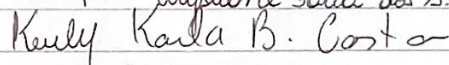
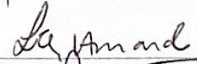
Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: comissaochamamentogoiass@gmail.com, observando ainda o item 7.7 do Edital.

Handwritten signature and initials in black ink, including a large stylized 'P' and other characters.

Ressalta-se que durante a sessão de abertura dos envelopes realizada em 14 de junho de 2021, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes registrassem suas demandas e apontamentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para elaboração de seus respectivos recursos. Ademais, esclarece-se que em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópias de documentos, desde que devidamente especificados, razão pela qual o requerimento genérico de toda a documentação das OSS, constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve essa oportunidade de conferir e manusear todos os documentos anteriormente. Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento até a homologação do resultado.

Goiânia, 21 de junho de 2020

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Layany Ramalho Lopes Silva	
Carla Marçal Coelho	
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	
Keuly Karla Barbosa Costa	
Lívia Costa Domingues do Amaral	
Murilo Lara de Faria	